

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO MG

## **LEI Nº056, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos aos contribuintes em débito com a municipalidade.**

**JOÃO TIAGO DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas, em débito com a municipalidade, referente ao ano de 1.993, na seguinte forma:

- 30% (trinta por cento), para pagamento até o dia 20 de março de 1.994;
- 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 20 de abril de 1.994;
- 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 20 de maio de 1.994.

**Art. 2º:** - A partir do último prazo os impostos deverão ser pagos integralmente.

**Art. 3º:** - Nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº19/91, para o cálculo da taxa de conservação de estradas será usado o mesmo critério e os mesmos valores adotados pela Prefeitura Municipal de Iturama, referente ao ano de 1993, visto que o Código Tributário do Município de Carneirinho, entrou em vigor neste ano.

**Art. 4º:** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 1.994.

**JOÃO TIAGO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**

Secretaria